



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/2/2012, às 18h29
Trâmite / Matr.: 46544

MPV 556

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 556/11

Autor	Nº do prontuário
Deputado GUILHERME CAMPOS	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art.2º da MP 556/11 que modifica o art.16º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Os beneficiários do REPORTO, descritos no art. 15 desta Lei, ficam acrescidos das empresas de dragagem, definidas na Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de treinamento profissional, de que trata o art. 32 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO até 31 de dezembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a prorrogação, de 31 de dezembro de 2011 para 31 de dezembro de 2016, é mais adequada por se tratar de um período de cinco anos, portanto mais amplo, para o incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária do país. O REPORTO isenta do pagamento de Imposto de Importação, IPI, PIS/Pasep e Cofins de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, quando adquiridos pelo beneficiário do programa, sendo de fundamental importância para o crescimento econômico nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
06/02/12	

